

## PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 036.00067/2023-13

**Declara de utilidade pública a entidade Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirante de Cristo.**

### I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Vereador Moisés Barboza, que visa declarar de utilidade pública a **entidade Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirante de Cristo**

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou que *“tratando-se de matéria de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente, desde que a entidade atenda o disposto na Lei nº 2.926/66 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão”*.

A CCJ declarou que o projeto atende os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.926/66, não apontando, assim, nenhuma inconstitucionalidade, e se manifestando, portanto, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o Projeto em questão é importante salientar que a própria procuradoria definiu que a possibilidade de declarar de utilidade pública a **Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirante de Cristo** está condicionada aos requisitos constantes na Lei 2.926/66. Assim, uma vez que a Associação em questão atende a todos os requisitos da referida Lei, e levando em consideração a relevância do corpo associativo, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo no Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 16/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0606276** e o código CRC **7AEE4409**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 185/23 - CEFOR** contido no doc 0606276 (Proc. nº 452/23 - PLL nº 245), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 25/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0611636** e o código CRC **A0CE1C7E**.